

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS
MARAÚ GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
(“Sociedade”)

CAPÍTULO I
Objetivo e Abrangência

1.1. O presente instrumento tem como objetivo precípuo a definição de regras e princípios norteadores das condutas dos colaboradores da Sociedade, assim entendidos seus (i) sócios; (ii) diretores; (iii) funcionários; (iv) estagiários; ou (v) de quaisquer pessoas que, em virtude de seus cargos, funções ou posições na Sociedade, tenham acesso a informações relevantes sobre a Sociedade, carteiras sob gestão, estratégias de investimento e negócios, clientes ou investidores, no que se refere aos investimentos pessoais dos colaboradores, a fim de evitar potenciais conflitos de interesse com as carteiras geridas pela Sociedade.

1.2. Para tanto, será coletado Termo de Adesão e Confidencialidade através do qual os colaboradores declaram estar cientes de todas as regras e princípios aqui expostos, que lhes foram previamente apresentados pelo responsável pelo Compliance da Sociedade e em relação aos quais não existe qualquer dúvida, comprometendo-se a observá-los a todo tempo no desempenho de suas atividades.

1.3. O Termo de Adesão e Confidencialidade deve ser coletado até o último dia do mês subsequente à contratação de novo colaborador, bem como sempre que revisada a presente Política de Investimentos Próprios, sendo, em seguida, arquivado na sede da Sociedade em meio físico ou digital.

1.4. A Sociedade deverá observar as regras e procedimentos aqui apresentados, evitando potenciais conflitos de interesse entre a gestão dos recursos disponíveis em tesouraria no âmbito do mercado financeiro e de capitais e as carteiras sob gestão da Sociedade.

CAPÍTULO II
Metodologia para Investimentos Pessoais dos Colaboradores

2.1. É permitida a aplicação em quaisquer ativos disponíveis para negociação no âmbito do mercado financeiro e de capitais, devendo tais posições serem mantidas por um período mínimo de 30 (trinta) dias, com o objetivo de evitar investimentos de natureza especulativa, sendo outorgada sempre preferência às operações para as carteiras sob gestão.

2.2. Excepcionalmente, determinadas operações não enquadradas no item acima poderão ser realizadas em nome próprio dos colaboradores, desde que prévia e expressamente aprovadas pelo responsável pelo compliance e não configurem situação de conflito com as carteiras administradas pela Sociedade.

2.3. Para fins de autorização das operações excepcionais, o compliance deverá analisar os seguintes aspectos:

(i) se a operação pretendida poderá implicar algum prejuízo para a Sociedade ou seus clientes;

(ii) se a operação pretendida poderá, de qualquer forma, limitar a discricionariedade dos colaboradores da Sociedade na análise dos títulos e valores mobiliários e na tomada de decisão/recomendação de investimentos; e

(iii) reais objetivos da operação pretendida, de modo a assegurar a boa-fé do colaborador da Sociedade e manter a estrita relação fiduciária entre a Sociedade e seus clientes.

CAPÍTULO III

Monitoramento dos Investimentos Pessoais dos Colaboradores

3.1. Compete ao compliance a coleta anual de declarações de conformidade, conforme Anexo I, na qual os colaboradores da Sociedade atestam que os investimentos realizados para a carteira pessoal no âmbito do mercado financeiro e de capitais estão em consonância com as diretrizes estabelecidas pela presente Política.

3.2. Caso o Compliance entenda necessário poderá solicitar maiores esclarecimentos sobre os investimentos pessoais dos colaboradores e, em sendo detectado qualquer potencial conflito, exigirá o reposicionamento imediato do colaborador.

CAPÍTULO IV

Metodologia para Alocação dos Recursos em Tesouraria

4.1. A Sociedade não tem por escopo a gestão ativa dos recursos em tesouraria. Assim, os recursos em caixa devem ser mantidos apenas para pagamento de despesas ordinárias e o eventualmente excedente mantido em moeda corrente, poupança ou fundos de investimento de baixo risco, geridos por outras instituições que não a própria Sociedade, abstendo-se de efetuar outras aplicações no mercado financeiro e de capitais.

CAPÍTULO V

Manutenção de Arquivos

5.1. O compliance deverá manter arquivadas todas as informações e documentos relacionados à presente Política pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

DECLARAÇÃO
POLÍTICA DE INVESTIMENTOS PRÓPRIOS

Pelo presente, **[NOME]**, **[nacionalidade]**, **[profissão]**, portador da carteira de identidade nº **[definir]**, expedida pelo **[órgão expedidor]**, inscrito no CPF sob o nº **[definir]**, na qualidade de colaborador da Sociedade, serve-se da presente para atestar que os seus investimentos pessoais no âmbito do mercado financeiro e de capitais, realizados no período de **[dia]/[mês]/[ano]** a **[dia]/[mês]/[ano]**, encontram-se em consonância e dentro dos limites estabelecidos pela Política de Investimentos Próprios.

São Paulo, **[dia]** de **[mês]** de **[ano]**

[NOME DO COLABORADOR]